

PROCESSO Nº 45/19

PROTOCOLO Nº 15.205.610-9

DATA: 17/05/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 165/19

APROVADO EM 14/05/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SANT'ANA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, concomitante ao Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

*EMENTA: Reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 19/08/15 a 20/08/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2225/18 – Sued/Seed, de 19/12/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, de interesse do Colégio Sant'Ana – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Ponta Grossa, pelo qual solicitou o reconhecimento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, concomitante ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Senador Pinheiro Machado, nº 189, município de Ponta Grossa. É mantido pela Associação Missionária de Beneficência e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante Resolução Secretarial nº 4476/18, de 24/09/18, pelo prazo de cinco anos, de 07/08/18 a 07/08/23.

PROCESSO Nº 45/19

O ato regulatório do curso ocorreu por meio da seguinte Resolução Secretarial:

-autorização de funcionamento: nº 2566/15, de 18/08/15, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 273/15, de 28/07/15, pelo prazo de três anos, de 19/08/15 a 19/08/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 246/18, de 16/07/18, do NRE Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 17/07/18. (fls. 189 e 215)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 516/18, de 11/12/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 232)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4641/18, de 13/12/18, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso. (fl. 237)

## II – MÉRITO

Trata-se de reconhecimento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, concomitante ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, a existência de condições para o reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação:

PROCESSO Nº 45/19

(...) O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros está vigente até 07/03/19.

**Avaliação Interna, fl. 241 :**

Ano Série	Matriculas				Desistentes				Transferidos				Reprovados				Concluintes/egressos			
	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018		ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018		ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018		ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018		ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	
1º	21	12	12		-	2	2		6	.....	.....		.....	.....	.....		15	10	10	
2º	.....	15	10		.....	.....	.....		.....	.....	.....		.....	.....	.....		.....	15	10	
3º	.....	.....	14		.....	.....	.....		.....	.....	.....		.....	.....	.....		.....	.....	14	

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 16/07/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 216)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 228, integra o Volume II, com as informações devidamente apresentadas. O corpo docente e as coordenações do curso e do estágio, fls. 197 e 198, estão habilitados para as disciplinas indicadas e respectivas funções, em atendimento aos incisos IX, XII e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 07/03/19, com o processo em trâmite.

PROCESSO Nº 45/19

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de reconhecimento dos cursos, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, no entanto, justificou à fl. 174:

(...) A presente justificativa vem esclarecer o atraso na entrega da referida renovação do reconhecimento, conforme descrição a seguir:

-Todas as instituições de ensino pertencentes à Província Brasil Sul – Associação Missionária de Beneficências, da qual faz parte o Colégio Sant’Ana, estavam reunidas em processo de conclusão do Manual de Funções, onde foram definidos: perfis, atribuições e competências pessoais das funções nas instituições de ensino – Irmãs Missionárias Servas do Espírito Santo – MSSpS. Sendo assim, foi necessário esperar a conclusão do documento para alterarmos nosso Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico (PPP), para prosseguirmos com a renovação do referido curso, uma vez que um dos itens para a conclusão do processo de renovação do reconhecimento é o nº do Parecer do Regimento e PPP, em conformidade com a legislação vigente.

-As mudanças na legislação, principalmente no tocante ao Ensino Médio, também foi algo preocupante que deixou a instituição de ensino um pouco insegura em relação ao caminho a ser seguido.

-Problemas atípicos de ordem interna.

Portanto, pedimos sua compreensão na certeza de que seja levada em consideração o trabalho sério e comprometido desta instituição de ensino, nos seus 113 anos a serviço da educação.

Em síntese, a instituição de ensino possui as condições básicas para ofertar o referido curso.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, concomitante ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 1200 horas, mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1300 horas, período mínimo de integralização do curso de três anos, presencial, do Colégio Sant’Ana – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Ponta Grossa, mantido pela Associação Missionária de Beneficências, desde 19/08/15, e por mais cinco anos, contados a partir de 20/08/18 a 20/08/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e 05/13–CEE/PR;

PROCESSO Nº 45/19

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e 05/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Oscar Alves  
Relator

PROCESSO Nº 45/19

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de maio de 2019

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Presidente da CEMEP em exercício